Edição 5051 | 23 de fevereiro de 2022

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

IX - Aplicam-se a execução deste Contrato bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.709/18 e Lei Federal 8078/90 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito. Jundiaí,de
MARCELO PERONI Superintendente

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO PERMANÊNCIA – FCCE– 2022

Pelo presente instrumento, a Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE, neste ato representada pelo seu Superintendente, firma nos presentes termos, compromisso com o(a) bolsista _____

Nome

RG

_____, do corpo artístico de _____, cabendo ao/a mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Bolsa Permanência FCCE tem por finalidade garantir a permanência dos(as) bolsistas durante a vigência do Edital n° ___ que integra o presente instrumento na instituição através de apoio financeiro para custear despesas.

Parágrafo Único: A Bolsa Permanência FCCE é oferecida na modalidade artística. Os (As) estudantes serão encaminhados(as) para desenvolver atividades artísticas em corpos artísticos desta Fundação sob supervisão direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a)bolsista compromete-se a:

- a) Permanecer regularmente matriculado(a) durante o período em que receber a bolsa;
- b) Manter frequência regular,
- c) Comunicar imediatamente e por escrito, em formulário próprio, sobre qualquer mudança ocorrida após sua inscrição;
- d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital FCCE nº __/2022_ e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;
- e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pela FCEE.
- f) Não acumular benefícios, auxílios e bolsas indevidamente.

ĆLÁUSULA TERCEIRA – A FCCE, concederá ao(à) bolsista, como auxílio financeiro, a importância mensal correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) durante o período de 1 (um) ano, sendo renovável uma única vez por igual período. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) bolsista, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção.

Parágrafo Único: Este Termo é válido por 1 (um) ano. A renovação da Bolsa Permanência FCCE implica a assinatura de um novo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) bolsista, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".
- b) Que a bolsa concedida aos(às) bolsistas possui valor e prazo determinados sem possibilidade de segunda renovação.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento da bolsa e/ou ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA – A bolsa será revogada nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) bolsista, por escrito, por meio de formulário de desistência;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão;
- c) Por ter desligamento por falta, no período em que for contemplado (a) pela Bolsa Permanência FCCE, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica;
- d) Apresentar coeficiente de rendimento insatisfatório
- e) Por morte do(a) bolsista;
- f) Por mudança do(a)bolsista;
- g) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios, bolsas e auxílios pelo(a) estudante;
- h) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem

prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

- i) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão;
- j) Pelo não cumprimento das normas da Bolsa Permanência contidas no presente Termo de Compromisso
- k) Pelo fim do tempo máximo de vinte e quatro meses na Bolsa Permanência FCCE;

CLÁUSULA SEXTA – O(A) bolsista poderá acumular a Bolsa Permanência FCCE com outros benefícios assistenciais.

BOLSISTA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EDITAL Nº 03 CONCURSO Nº 03/2022

CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA - TEMPORADA 2022

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES torna público o processo de seleção de bolsistas para integrar a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí, nas condições fixadas neste regulamento em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis.

- 1. DO ÓBJETIVO
- 1.1. O presente Edital tem como objetivo selecionar músicos bolsistas, preferencialmente naturais ou residentes em Jundiaí, para atuarem na Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí, de acordo com as vagas a seguir:
- I. Instrumentistas:
- a) 12 (doze) violinos
- b) 05 (cinco) violas
- c) 03 (três) violoncelos
- d) 02 (dois) contrabaixos
- e) 03 (três) flautas (1 vaga para flauta e piccolo)
- f) 02 (dois) oboés
- g) 02 (dois) clarinetes
- h) 02 (dois) fagotes
- i) 04 (quatro) trompas j) 03 (três) trompetes
- k) 03 (três) percussionistas
- II. Regente assistente e Musicotecário/a assistente:
- a) 01 (um) regente assistente
- b) 01 (um) assistente de musicotecário/a
- 2. DA ÈSTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (OSMJ)
- 2.1. A Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí OSMJ é um corpo artístico vinculado à Fundação Casa da Cultura e Esportes (FCCE) e será formada por Bolsistas e Músicos Profissionais.
- 2.2. A OSMJ tem a seguinte estrutura:
- a) 01 (um) regente titular e 01 (um) diretor artístico;
- b) 01 (um) assistente de direção artística e 01 (um) coordenador de planejamento artístico;
- c) 01 (um) coordenador pedagógico;
- d) 01 (um) musicotecário;
- e) tutores de instrumentos;
- f) spalla e chefes de naipes;
- g) músicos profissionais; e
- h) bolsistas.
- 2.3. Ao diretor artístico da OSMJ, contratado pela FCCE, caberá desenvolver a proposta artística para a orquestra.
- 2.4. Ao assistente de direção artística e, também, ao coordenador de planejamento artístico, caberá auxiliar o diretor artístico na elaboração da programação artística, bem como fazer o planejamento para a evolução da OSMJ.
- 2.5. Áo coordenador pedagógico caberá o acompanhamento das atividades realizadas pelos bolsistas e tutores de instrumentos.
- 2.6. Ao musicotecário caberá ser o responsável pela organização e manutenção do arquivo de partituras da OSMJ.
- 2.7. Aos tutores de instrumentos (contemplando flauta transversal, oboé, clarinete, fagote, trompa, trompete, trombone, tuba, percussão) caberá orientar os bolsistas sobre e durante a preparação e execução dos repertórios a serem realizados pela OSMJ.
- 2.8. Ao spalla e aos chefes de naipes, o spalla será responsável pela afinação dos instrumentos de corda, e os chefes de naipe serão





Edição 5051 | 23 de fevereiro de 2022

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

responsáveis pelo grupo de instrumentos musicais idênticos dentro da orquestra, devendo atuarem como tutores junto aos bolsistas. 2.9. Aos músicos profissionais caberá atuação em conformidade com a programação em suas diversas formações e instrumentos utilizados.

2.10. Será considerado bolsista o jovem estudante de música, preferencialmente natural ou residente em Jundiaí, cuja seleção ocorrerá por este Edital.

3. DA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 23 de março de 2022 até as 23h59min do dia 11 de abril de 2022.

3.2. As inscrições se darão por meio de formulário próprio e serão realizadas no site da Unidade de Gestão de Cultura de Jundiaí (https://cultura.jundiai.sp.gov.br/).

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

a) Documento de identidade (emitido por órgão oficial) e CPF;

b) Comprovante de residência em nome próprio ou em nome do responsável legal;

c) Carta de interesse, escrita pelo candidato, justificando seu interesse e expectativa em participar do projeto com no máximo 500 (quinhentas) palavras.

d) Comprovante de esquema vacinal completo da Covid-19

3.3.1. Somente para candidatos a Instrumento: breve currículo contendo a formação no instrumento para o qual se inscreveu.

3.3.2. Somente para candidatos a Regente Assistente: diploma de graduação universitária em regência, enviar links de vídeos regendo grupos instrumentais (de um até três vídeos).

3.3.3. Somente para candidatos a assistente Musicotecário: diploma de graduação em música.

3.4. Para efeitos de prioridade de seleção, os candidatos poderão se declarar naturais ou residentes nos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.362 de 30 de novembro de 2021, desde que residam há pelo menos 1 ano no município indicado.

3.4.1. Caso o candidato opte por realizar a declaração de que trata o item 3.4, deverá ser apresentado algum dos documentos comprobatórios abaixo listados:

a. Certidão de Nascimento indicando a naturalidade de Jundiaí ou em algum dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí;

b. Comprovantes de residência (podendo ser em seu nome ou em nome do responsável legal), com pelo menos um ano de antecedência à data de inscrição neste Edital, devidamente acompanhado por um comprovante atual:

3.4.2. Quando o candidato apresentar quaisquer documentos vinculados ao seu responsável legal, deverá ser apresentado o respectivo documento comprovando a situação de responsável legal.

3.5. As vagas são destinadas a estudantes de música com idade entre 18 e 26 anos completos, no ato de inscrição.

3.5.1. Para os candidatos às vagas de regente assistente e assistente de musicotecário/a, o limite de idade será de 30 anos.

3.5.2. Em todos os casos, o candidato poderá se inscrever para apenas um único instrumento, ou função, sob pena de inabilitação da inscrição e desclassificação automática do candidato.

4. DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. São critérios de habilitação das inscrições:

a) a coerência e clareza no preenchimento da inscrição da Orquestra Sinfônica do Município de Jundiaí, do envio ("upload") dos comprovantes de residência do candidato (de pelo menos 01 ano atras e um atual) e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados na secão 3, deste Edital.

b) o preenchimento do Cadastro Online (Formulário Google) e seus respectivos campos obrigatórios, em conformidade com a seção 3 deste Edital

4.2. A inscrição será inabilitada quando:

a) não for concluída e, ou, não tiver sido devidamente finalizada, cadastrada e enviada por meio do Formulário Google Online;

b) não apresentadas as informações e, ou, os documentos obrigatórios solicitados;

4.3. Serão ainda inabilitadas as inscrições que não atenderem ao requisito mínimo indicado no item 3.5. supra ou em face da ausência de um dos documentos exigidos no item 3.3 deste Edital, com conferência realizada pela Comissão de Análise de Inscrição (CAI).

4.4. Da inabilitação da inscrição caberá pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação na IOM, dirigido à Comissão de Análise de Inscrição - CAI, a ser enviado através do e-mail fccsuporte@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO POR INABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - ORQUESTRA SINFÔNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

4.4.1. Cada candidato só poderá interpor um único pedido de recurso.

4.4.2. A CAI poderá reconsiderar a decisão ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise do Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, que decidirá pelo seu provimento

ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

4.4.3. Havendo recurso interposto pelo candidato recorrente, a CAI e o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, conforme o caso, terão cada o prazo de 02 (dois) dias para a análise recursal.

4.5. Para efeitos de habilitação e inabilitação, o processo de cadastramento integra a fase de inscrição do candidato. Deste modo, o prazo estabelecido para inscrição será computado como sendo o mesmo prazo para cadastro do formulário.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição, o cadastro e todos os documentos enviados serão objeto de análise pela Comissão de Análise de Inscrição - CAI, a qual será formada por representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e servidores municipais, ambos devidamente designados por meio de Portaria do Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

5.1.1. Membros da CAI e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ficam impedidos de participarem do presente Edital, por respeito ao inciso V, art. 19. do Decreto Municipal 29.339 de 01 de outubro de 2020.

5.2. A análise das inscrições compõe o processo de habilitação, sendo realizada pela CAI com respeito ao disposto na seção 4 deste Edital.

5.3. A CAI emitirá parecer habilitando ou inabilitando o candidato e sua inscrição, bem como divulgará a lista final dos selecionados junto ao site da Unidade de Gestão de Cultura e na Imprensa Oficial do Município.

5.3.1. Das decisões da CAI caberá interposição de recurso por cada interposado, nos moldes do item 4.4. deste Edital

interessado, nos moldes do item 4.4., deste Edital. 6. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

6.1 - A Banca Examinadora será composta por:

6.1.1 Spalla, Chefe de Naipe e Maestrina conforme portaria a ser publicada na imprensa oficial do município, Diretora Artística da OSMJ, Coordenador pedagógico e Professor convidado

6.2. A Fundação Casa da Cultura e Esportes realizará a análise técnica das inscrições e documentos apresentados pelos candidatos interessados.

6.3. Por força do art. 17 do Decreto Municipal 29.339/20, a análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise Técnica - CAT, composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural, devidamente contratados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, para atuarem como pareceristas ou jurados durante a consecução de tais atividades.

6.4. A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pesos estabelecidos por meio do item 7, deste Edital.

6.5. Caso o número de inscritos habilitados seja inferior ao limite proposto para distribuição dos recursos, conforme item 1 deste edital, todas as inscrições serão selecionadas, dispensando-se a fase de avaliação pela Comissão de Análise Técnica (CAT) prevista no item 6.

7. DA PRIORIDADE DE SELEÇÃO

7.1 - Serão selecionados prioritariamente candidatos naturais ou residentes em Jundiaí há pelo menos 1 ano. Em seguida, serão chamados os candidatos naturais ou residentes nos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí.

7.1.1 - As vagas remanescentes serão destinadas aos demais candidatos.
7.1.2 - Serão atribuídos pontos especiais aos residentes do município de
Jundiaí (+ 1,0 ponto) e residentes da Região Metropolitana (+ 0,5 ponto)
7.2 - Em caso de empate, serão consideradas as melhores notas dos
candidatos na seguinte ordem:

7.2.1 - Candidatos a instrumentos: Técnica, desenvoltura, sonoridade e musicalidade; afinação, leitura e desempenho nos excertos;

7.2.2 - Candidatos a regente assistente: leitura ao piano, técnica de ensaio e gestual.

7.2.3 - Candidatos a assistente de arquivista musical: organização da orquestra e conhecimentos sobre instrumentos da orquestra.

7.3 - Persistindo o empate, será escolhido o candidato mais jovem.

7.4 - Os candidatos aprovados serão chamados de acordo com a disponibilidade das vagas. 7.5 - Os demais aprovados serão considerados suplentes, em ordem de pontuação, e respeitados os critérios de desempate, pelo período de 12 meses, podendo ser chamados caso haja alguma desistência ou sejam criadas novas vagas.

8. DA ŠELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. O processo seletivo se dará em etapa única, de acordo com a categoria pleiteada. No dia da audição, os candidatos deverão apresentar comprovante de esquema vacinal completo da Covid-19.

8.2. Para instrumentista, a seleção se dará por audição perante a Banca Examinadora, ocasião em que o candidato deverá executar:

8.2.1. Peça obrigatória para o instrumento - escolhida no preenchimento do formulário.

8.2.2. Teste de leitura à primeira vista.

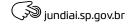
8.2.3. Excertos orquestrais.

8.3. Serão critérios de avaliação para instrumentistas:

8.3.1. Técnica, desenvoltura, sonoridade e musicalidade - 05 (cinco) pontos.

8.3.2. Afinação - 05 (cinco) pontos.

8.3.3. Leitura - 05 (cinco) pontos.







Edição 5051 | 23 de fevereiro de 2022

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

- 8.3.4. Desempenho nos excertos 05 (cinco) pontos.
- 8.4. A nota final será a soma da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora a cada item.
- 8.4.1. A nota final terá o limite de 20 (vinte) pontos.
- 8.4.2. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 16 (dezesseis).
- 8.5. Para regente assistente, a audição consistirá em prova prática de leitura (leitura ao piano) e regência e ensaio de obra de repertório.
- 8.5.1 Quanto a prova, esta será realizada com pianista.
- 8.6. Serão critérios de avaliação para regente assistente:
- 8.6.1 Leitura ao piano 05 (cinco) pontos
- 8.6.2 Técnica de ensaio 05 (cinco) pontos
- 8.6.3 Gestual 05 (cinco) pontos
- 8.7. A nota final será a soma da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora a cada item
- 8.7.1. A nota final terá o limite de 15 (quinze) pontos.
- 8.7.2. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 12 (doze).
- 8.8. Para assistente de musicotecário/a, a audição consistirá em entrevista e testes práticos de conhecimentos na área e entrevista.
- 8.9. Serão critérios de avaliação para assistente de musicotecário/a:
- 8.9.1 Conhecimentos sobre organização da orquestra e outros conjuntos instrumentais e vocais
- 8.9.2 Conhecimentos sobre instrumentos de orquestra e sua escrita.
- 8.10. A nota final será a soma da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora a cada item.
- 8.10.1. A nota final terá o limite de 10 (dez) pontos.
- 8.10.2. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 08 (oito).

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SELECIONADOS

- 9.1. A divulgação dos resultados finais, contendo a relação dos selecionados neste Edital, será pela CAI, via Imprensa Oficial do Município e, também, disponibilizada no site da Unidade de Gestão de Cultura (https://cultura.jundiai.sp.gov.br)
- 9.2. Do resultado final caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação na IOM. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica CAT, e enviado através do e-mail fccsuporte@jundiai.sp.gov.br, com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 2 CLASSIFICAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ", nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Após a convocação, os selecionados deverão comparecer no Departamento de Teatros, conforme dia e horários determinados pelo departamento, munidos da documentação necessária para contratação, de acordo com a relação abaixo listada:
- a) RG e CPF
- b) Comprovante de endereço
- c) Comprovante de escolaridade
- 9.4. Os selecionados que não comparecerem e/ou não apresentarem a documentação completa no prazo indicado, estarão automaticamente desclassificados deste Edital, ensejando a convocação dos respectivos suplentes, conforme ordem classificatória.
- 9.5. Caso haja desistência ou desclassificação de selecionados, serão chamados os suplentes, por ordem classificatória, que terão dois dias úteis, a partir de sua convocação, para comparecer no Departamento de Teatros, com a documentação disposta no item 9.3, supra.
- 9.6. Os convocados que confirmarem sua participação e entregarem os documentos solicitados, assinarão seu contrato assim que cumprida a tramitação legal.
- 9.7. Os candidatos classificados e convocados a ocupar vagas na primeira seleção e que, porventura, forem desligados (por motivos de falta e, ou, descumprimento de contrato e, ou edital) não poderão se candidatar para a segunda temporada.
- 10. DA BOLSA AUXÍLIO
- 10.1. Os bolsistas aprovados receberão uma bolsa-auxílio no valor mensal de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 10.2. A bolsa poderá ser renovada por até mais dois anos, respeitandose o limite de idade de 26 anos do candidato inscrito para instrumentista e respeitando-se o limite de idade de 30 anos do candidato inscrito para regente assistente e, ou, musicotecário/a.
- 10.3. A renovação da bolsa estará condicionada a uma avaliação de desempenho, disciplina e assiduidade, a ser conduzida pela Coordenação pedagógica da OSMJ, que poderá também, em concordância com a Direção Artística, solicitar a realização de uma audição com o estudante. 10.4. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação: 53.01.13.392.169.8538.3390.0.0000.

11. DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

11.1. Os candidatos deverão estar preparados para comparecer aos ensaios e apresentações da Orquestra Sinfônica do Município de Jundiaí,

- bem como outras atividades a serem desenvolvidas, como ensaios de naipe, música de câmara e outras que venham a ser apresentadas pela Direção Artística da OSMJ.
- 11.2. A frequência de atividades presenciais será de pelo menos três encontros semanais e a programação será divulgada sempre com pelo menos um mês de antecedência da realização das atividades.
- 11.3. Os ensaios da orquestra acontecerão preferencialmente às terças, quintas e sextas, no período da tarde, e os concertos serão aos sábados, à noite, e aos domingos, nos períodos da manhã, tarde ou noite.
- 11.4. A programação de concertos será sempre anunciada no início do ano, podendo sofrer alterações, respeitando-se o prazo de 30 dias.
- 11.5. Poderão ainda ser marcados ensaios, concertos ou outras atividades em outros dias da semana.
- 11.6. Os candidatos às vagas deverão estar aptos a cumprirem com todas as atividades propostas.
- 11.7. Todos os Bolsistas estarão sujeitos ao Regimento Interno da OSMJ, que será parte anexa ao Contrato a ser firmado com a FCCE.

12. DAS AUSÊNCIAS E DESLIGAMENTOS

- 12.1.É prevista uma agenda com programas distintos, que serão preparados durante os ensaios semanais.
- 12.2 Qualquer alteração no calendário anual será comunicada aos bolsistas com antecedência mínima de quatro semanas.
- 12.3 Poderão ser realizadas atividades de ensaios e concertos nos feriados oficiais, desde que sejam de necessidade para a preparação e apresentação do repertório e estejam agendados no calendário anual e/ ou sejam comunicadas com a devida antecedência.
- 12.4. Todos os bolsistas registrarão presença em lista específica em todos os COMPROMISSOS.
- 12.5. As ausências em COMPROMISSOS somente serão consideradas justificadas em caso de doença, falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos e sogros e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados. Portanto, atestados médicos pessoais, atestados de óbito e intimações judiciais serão os únicos documentos aceitos como JUSTIFICATIVAS.
- 12.6 O prazo para o envio obrigatório da JUSTIFICATIVA digitalizada via e-mail é de, no máximo, 48 horas contadas a partir da ausência. O e-mail para tal envio será informado aos bolsistas quando do início de suas atividades.
- 12.7 Além do envio da JUSTIFICATIVA digitalizada por e-mail é obrigatória a entrega da JUSTIFICATIVA original, pelo bolsista ou por terceiros, dentro do prazo de sete dias corridos contados a partir da ausência.
- 12.8 A entrega deverá acontecer de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h na Fundação Casa da Cultura e Esportes ou durante o próximo COMPROMISSO da OSMJ (respeitando o prazo acima estabelecido), mediante o recebimento do comprovante emitido pelo funcionário do setor.
- 12.9 A entrega de qualquer atestado não garante a justificativa no COMPROMISSO, devendo o setor responsável analisar se o mesmo cumpre as determinações impostas pelo edital.
- 12.10. A cada doze meses de atuação na OSMJ, o bolsista poderá se ausentar de apenas UM COMPROMISSO, sem que haja JUSTIFICATIVA e essa ausência será descontada da bolsa auxílio mensal.
- 12.11 Atrasos com mais de 30 (trinta) minutos do início do COMPROMISSO serão considerados como falta não justificada. Não serão aceitas saídas antecipadas dos COMPROMISSOS.
- 12.12 O desconto decorrente de ausência não justificada levará em conta o número de COMPROMISSOS (somatória de ensaios, concertos e apresentações) da OSMJ para o mês em questão. O valor total da bolsa será dividido por este número total de COMPROMISSOS e será descontado o valor correspondente à ausência em questão.
- 12.13 2 (duas) ausências não justificadas num mesmo período de doze meses de atuação do bolsista acarretarão no desligamento automático do mesmo.
- 12.14 São previstos afastamentos temporários não remunerados dos bolsistas para participação em cursos, festivais, seminários ou outros, desde que o mesmo seja de interesse da Fundação.
- 12.15 A solicitação de afastamento deverá ser protocolada na Fundação com o mínimo de trinta dias de antecedência, seguida de informações oficiais referentes ao evento em que o bolsista tem a intenção de participar (materiais de divulgação, comprovante de inscrição do bolsista, entre outros). Após a solicitação, a coordenação da OSMJ terá o prazo de dez dias para autorizar ou não o afastamento.
- 12.16 O bolsista terá o prazo máximo de dez dias corridos após o encerramento da sua participação no evento/curso/festival para o qual foi autorizado, para apresentar documento comprobatório quanto à sua participação (declaração da organização do evento, certificado, entre outros).
- 12.17 Também é previsto o desligamento do bolsista que descumprir com as regras do presente edital e/ou apresentar comportamento inadequado de disciplina, conforme orientado. Neste caso, a coordenação da OSMJ irá apurar os fatos em processo interno, recolher provas e averiguar





Edição 5051 | 23 de fevereiro de 2022

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

todos os lados da situação antes de tomar qualquer atitude quanto ao

13. DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

13.1 A participação como bolsista na OSMJ, não gera, em hipótese alguma, vínculo de trabalho com a Fundação.

13.2 Os bolsistas cedem os direitos de uso de imagem e voz para a divulgação da OSMJ, por mídias, em geral, como instrumentos de divulgação para a Fundação.

13.3 A coordenação da OSMJ, garantirá que todos os locais de concertos sejam adequados, fornecendo cadeiras e estantes apropriadas aos bolsistas.

13.4 Quando dos concertos e apresentações, os bolsistas têm por obrigação manter o palco livre de equipamentos não essenciais ao desenvolvimento do trabalho, tais como: bolsas, caixas de instrumentos, garrafas e copos com água entre outros.

13.5 Todos os bolsistas terão acesso às partituras de estudo das obras a serem executadas, com no mínimo dez dias de antecedência ao ensaio da mesma.

13.6 Os bolsistas deverão se responsabilizar em comparecer a todas as atividades programadas munidos de seus instrumentos em perfeitas condições de uso, com exceção feita aos percussionistas.

13.7 Os custos com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento de seus compromissos com a OSMJ, são de inteira responsabilidade do bolsista.

13.8 Qualquer tipo de reivindicação por parte dos músicos, seja de natureza disciplinar ou artística, deverá ser encaminhada por escrito à coordenação da OSMJ.

13.9 É de responsabilidade do bolsista manter seus instrumentos em bom estado de funcionamento e conservação.

13.10. Os bolsistas que utilizarem instrumentos fornecidos pela OSMJ, serão responsáveis pelo bom estado desses instrumentos, e os prejuízos causados por negligência deverão ser ressarcidos à Fundação.

13.11 É de responsabilidade do bolsista organizar-se para estar presente nos compromissos previstos dentro do horário determinado, tendo devidamente realizado o aquecimento pessoal antes deste horário. O mesmo deverá portar todos os objetos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, tais como instrumento, acessórios, partituras, lápis, borracha e o que mais for pertinente.

13.12 A organização pessoal do bolsista para apor sua assinatura em lista de presença é de sua inteira responsabilidade.

13.13 Todos os bolsistas deverão observar conduta apropriada ao exercício de excelência de suas funções, à saber:

Tocar qualquer parte individual em conformidade de seu instrumento, de acordo com estipulação definida pelo Regente em questão;

Cumprir as determinações artísticas e técnicas dos Regentes, b) do Spalla e dos Chefes de Naipe;

Resolver questões de ordem musical respeitando o nível hierárquico: músicos de seção devem se dirigir ao Chefe ou Assistente de Naipe; Spalla e Chefe de Naipe devem se dirigir ao Regente.

d) A afinação será realizada três minutos antes do começo de cada ensaio.

No caso de concertos, a afinação será realizada dentro da e) duração do concerto;

f) Todos os bolsistas deverão ficar em completo silêncio durante a afinação.

Todos os bolsistas manterão atitude profissional na criação de um ambiente de trabalho ideal, incluindo cordialidade para com seus companheiros e silêncio durante suas funções.

13.14 Não é permitido aos bolsistas:

Dirigir-se ao grupo de forma pública durante as funções da OSMJ, para fazer qualquer tipo de comunicado, observação pessoal ou interrogação de qualquer natureza, sem consentimento da coordenação;

Dirigir-se, durante os ensaios, a solistas convidados para b) tratar de problemas de ordem musical, assunto exclusivo do Regente em questão;

Retirar-se do palco antes do Spalla em dias de apresentações; c) Conceder entrevistas a quaisquer veículos de comunicação, d) em nome da OSMJ, sem autorização da coordenação;

Remover partituras das pastas; e)

f) Usar celular durante os ensaios, concertos e apresentações;

Manter atitude desrespeitosa ou agressiva com companheiros, convidados e

membros da coordenação;

Deixar de tocar seu instrumento, durante suas funções, sem h) motivo justo;

Abandonar suas funções sem permissão; i)

Fumar no palco, coxias ou salas de ensaio.

Trabalhar sob embriaguez ou influência de substâncias ilícitas

14. DO CÓDIGO DE VESTIMENTA DA OSMJ

14.1 Fica proibido o uso de bermudas e bonés, inclusive durante os

ensaios;

14.2 Fica proibido o uso de tênis, sandálias, botas, acessórios muito grandes e/ou com muito brilho, calça ou saia de algodão ou jeans durante concertos ou apresentações.

14.3 Para concertos e apresentações, existem duas opções de vestimenta para os homens e duas opções de vestimenta para as mulheres. Caberá à coordenação da OSMJ, com a devida antecedência, comunicar aos bolsistas quais das opções será adotada para cada ocasião. São elas:

Opção 1 – Homens: Terno formal preto, camisa social branca, gravata borboleta preta, sapato social preto e meias pretas;

Opção 2 – Homens: Camisa social de manga longa branca, b)

gravata longa preta, sapato social preto e meias pretas; c) Opção 1 – Mulheres: Vestido longo ou semi longo preto (abaixo dos joelhos) OU Camisa/Blusa preta e saia longa ou semi longa preta (abaixo dos joelhos) OU Camisa/Blusa preta e calça social preta, sapato preto e meias pretas ou meia-calça na cor da pele;

Opção 2 - Mulheres: Camisa/Blusa branca e saia longa ou semi longa preta (abaixo dos joelhos) OU Camisa/Blusa branca e calça social preta, sapato preto e meias pretas ou meia-calça na cor da pele. 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão consideradas suspensas as atividades da Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí – OSMJ, nos dois primeiros sábados do mês de janeiro, sem prejuízos dos valores recebidos a título de bolsa-auxílio, desde que compensadas no decorrer do ano, conforme programação a ser estipulada pela Coordenação OSMJ.

15.2. A duração da temporada dos bolsistas poderá ser estendida conforme interesse e necessidade da FCCE, respeitado o prazo de

vigência do respectivo contrato. 15.3. A efetivação da inscrição neste processo seletivo implica, por parte do candidato, no prévio conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras contidas neste Edital e seus anexos.

15.4. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE.

15.5. Aplicam-se ao presente Edital:

a) a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

b) o Decreto Municipal nº 28.342, de 26 de julho de 2019; e

c) as demais legislações infraconstitucionais pertinentes à matéria, incluindo-se a Lei Federal nº 13.709/2018.

MARCELO PERONI

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE

TERMO DE COMPROMISSO

AUXÍLIO PERMANÊNCIA - FCCE- 2022

Pelo presente instrumento, a Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE, neste ato representada pelo seu Superintendente, firma nos presentes termos, compromisso com o(a) bolsista

, do corpo artístico de	
, CPF nº AUNA	, cabendo ao/a mesmo(a)
observar o cumprimento das seguintes	s cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Bolsa Permanência FCCE tem por finalidade garantir a permanência dos(as) bolsistas durante a vigência do Edital na instituição, através de apoio financeiro para custear despesas.

Parágrafo Primeiro: A Bolsa Permanência FCCE é oferecida na modalidade artística. Os (As) selecionados serão encaminhados(as) para desenvolver atividades artísticas em corpos artísticos desta Fundação sob supervisão direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a)bolsista compromete-se a:

a) Permanecer regularmente matriculado(a) durante o período em que receber a bolsa;

b) Manter frequência regular;

c) Comunicar imediatamente e por escrito, em formulário próprio, sobre qualquer mudança ocorrida após sua inscrição;

d) Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital FCCE nº 03/2022 e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;

e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pela FCCE.

f) Não acumular benefícios, auxílios e bolsas indevidamente.

CLAUSULA TERCEIRA - A FCCE, concederá ao(à) bolsista, como auxílio financeiro, a importância mensal correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) durante o período de 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) bolsista, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção. Parágrafo Único: Este Termo é válido por 12 (doze) meses. A renovação da Bolsa Permanência FCCE poderá ocorrer uma única vez, por igual período, mediante a assinatura de um novo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) bolsista, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em





Edição 5051 | 23 de fevereiro de 2022

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

b) Que a bolsa concedida aos(às) bolsistas possui valor e prazo determinados sem possibilidade de segunda renovação.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento da bolsa e/ou ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA - A bolsa será revogada nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) bolsista, por escrito, por meio de formulário de desistência:
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão:
- c) Por ter desligamento por falta, no período em que for contemplado (a) pela Bolsa Permanência FCCE, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica;
- d) Apresentar coeficiente de rendimento insatisfatório, observado o item
- 11.2 do Edital de concessão da bolsa;
- e) Por morte do(a) bolsista;
- f) Por mudança do(a)bolsista;
- g) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios, bolsas e auxílios pelo(a) selecionado;
- h) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão;
- j) Pelo não cumprimento das normas da Bolsa Permanência contidas no presente Termo de Compromisso
- k) Pelo fim do tempo máximo de vinte e quatro meses na Bolsa Permanência FCCE;

CLÁUSULA SEXTA – O(A) bolsista poderá acumular a Bolsa Permanência FCCE com outros benefícios assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste termo.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

 ,de	de 202
Superintendente	CR N
BOI SISTA	

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES CENTRO JUNDIAIENSE DE CULTURA EDITAL DE CONCURSO para exposição Nº 04/2022 Processo nº 14.450-5/2021-1 Concurso nº 04/2022

Marcelo Peroni, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que estão abertas as inscrições para participação em CONCURSO, que tem por objeto a seleção de 08 (oito) PROJETOS DE EXPOSIÇÃO de Artes Visuais, para a IV EXPOARTES no Centro Jundiaiense de Cultura - Pinacoteca, para a temporada de 2022.

FAZ SABER, ainda, que as inscrições devem ser realizadas no período de 23 de fevereiro de 2022 a 11 de abril de 2022, nos termos do presente Edital.

REGULAMENTO

1. Da Organização

- 1.1. O Centro Jundiaiense de Cultura, por meio da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, com o apoio da Câmara Setorial de Artes Visuais, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, organiza a temporada de exposições do programa de Artes Visuais 2022.
- 1.2. O período expositivo de cada uma das exposições será de 37 (trinta e sete) dias, considerando um (1) dia para a montagem, um (1) dia para a desmontagem e cinco (05) dias para a manutenção do espaço entre as exposições.
- 1.3. As exposições selecionadas serão alocadas por classificação, sendo duas exposições a cada período, uma de cada artista conforme

classificação. A classificação de cada projeto indicará a ordem da exposição.

- 1.A. As datas das exposições serão definidas após a divulgação dos resultados da avaliação, junto com a Fundação Casa da Cultura e Esportes e o Centro Jundiaiense de Cultura.
- 2. Da Comissão Organizadora
- 2.1. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por 02 servidores da Unidade de Gestão da Cultura e até (dois) 02 representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo que a ausência deste(s) último(s) membro(s) não impedirá o desenvolvimento das acões.
- 3. Da Comissão Especial de Julgamento
- 3.1. A Comissão Especial de Julgamento será composta por três (03) profissionais notoriamente reconhecidos na área das Artes Visuais, especialmente designada para esse fim.
- 3.2. Os profissionais serão indicados pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA Centro Jundiaiense De Cultura.
- 3.3. Os integrantes da Comissão Especial de Julgamento poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros profissionais igualmente idôneos.
- 3.4. A Comissão Especial de Julgamento compete proceder ao exame dos projetos de exposições inscritos, lavrado em ata as decisões tomadas.
- 3.5. As decisões da Comissão Especial de Julgamento são soberanas e irrecorríveis
- 3.6. Poderão estar presentes um ou mais representantes da Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na qualidade de observadores do processo.

4. Do Objetivo

- 4.1. O presente edital de Concurso tem como objetivo a seleção de 08 (oito) projetos de exposições de livre temática em Arte Contemporânea para o Centro Jundiaiense de Cultura IV EXPOARTE, sendo individuais, coletivas e propostas curatoriais, abertas para todas as linguagens das Artes Visuais. As propostas deverão se adequar ao espaço das salas.
- 4.2. A IV EXPOARTES tem por finalidade fomentar, promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio de ideias no campo das Artes Visuais.
- 4.3. Estimular a produção emergente em Artes Visuais por meio da realização de exposições temporárias individuais e coletivas.
- 4.4. Incentivar e divulgar os valores artísticos locais, regionais e nacionais.
- 5. Da Inscrição
- 5.1. Poderão se inscrever no período de 23 de fevereiro de 2022 a 11 de abril de 2022, exclusivamente pelo link: https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/ artistas com exposição individual ou exposição coletiva de artistas, com idade igual ou superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições; brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no Brasil ou estrangeiros com representação em situação legal de permanência e residência comprovada no Brasil.
- 5.2. Serão consideradas válidas apenas as inscrições feitas até a data de encerramento, prevista neste Regulamento.
- 5.3. As inscrições são gratuitas.
- 5.4. A exposição deverá ser inédita no Município de Jundiaí
- 5.5. Somente serão aceitas inscrições de artistas diretamente responsáveis pela criação e execução de suas obras.
- 5.6. O proponente poderá inscrever apenas um (01) projeto de exposição.
- 5.7. Nas inscrições de exposições coletivas deverá ser escolhido um dos membros do grupo de artistas como representante dos demais e emitido uma declaração de representação assinada por todos os artistas integrantes e pelo próprio representante, que se responsabilizam, solidariamente, pelos termos e condições deste Regulamento.
- 5.8. É considerada neste Regulamento como exposição individual a mostra que apresenta obras de apenas um artista e exposição coletiva a mostra que apresenta obras de mais de um artista.
- 5.9. Não poderão participar: membros da Comissão Organizadora e da Comissão Especial de Julgamento deste chamamento.
- 5.10. A realização da inscrição neste concurso de seleção de projetos de exposições, para a IV EXPOARTES - Centro Jundiaiense de Cultura, para a temporada de 2022 implica na aceitação das normas constantes neste Regulamento.
- 5.11. As inscrições deverão obedecer ao limite de prazo expressamente indicado neste Regulamento. Serão, automaticamente, excluídas propostas encaminhadas posteriormente ao prazo estabelecido.
- 5.12. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou correios.
- 5.13. Os materiais com má qualidade de visualização e/ou identificados incorretamente não serão avaliados, implicando a imediata desclassificação do proponente.
- 5.14. Os interessados em inscrever propostas de exposição deverão enviar a seguinte documentação:

Documentos:

a) Ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo proponente, artista individual ou representante.

